

Processo n.º: **PND-21/2020**

Tipo: **Processo de Natureza Disciplinar**

Subtipo: **Disciplinar**

Instrutor(es):

Carla Paes, Inspetora

Relatório n.º: **RELAT-41/2021**

Assunto: **Processo Disciplinar instaurado ao
trabalhador
ex-Diretor de Fronteiras de Lisboa** ,

Foram realizadas todas as diligências consideradas úteis. Não se vislumbram quaisquer outras diligências que se afigurem necessárias para o esclarecimento dos factos em investigação.

Cumpra assim elaborar relatório final, nos termos do artigo 219.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante, LGTFP).

I. INTRODUÇÃO

A instrução do processo em apreço, instaurado por Sua Excelência o MAI, no dia 30 de março de 2020, na sequência de “*factos graves ocorridos no Espaço Equiparado a Centro de Instalação Temporária (EECIT) do aeroporto de Lisboa, relativos ao falecimento de um cidadão estrangeiro naquelas instalações, e que levaram à detenção de três inspetores do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF)*” foi deferida à IGAI, no âmbito do despacho ministerial de fls. 65.

Os autos foram distribuídos, no dia 07 de abril de 2020, à Sra. Inspetora , sendo que, no dia 21 desse mês, foi designada co-instrutora a Sra. Inspetora Carla Paes, cfr. despacho exarado pela Exma. Sra. Inspetora Geral da IGAI, Dra. Anabela Cabral Ferreira, a fls. 177 a).

Em abril de 2021, a Sra. Inspetora cessou a sua comissão de serviço, nesta Inspeção, ficando a Sra. Inspetora Carla Paes encarregue de prosseguir a instrução e concluir os presentes autos.

II. OBJETO do PROCESSO

O presente processo de inquérito, atenta a sua natureza, tem como principal objetivo o esclarecimento dos factos e o eventual apuramento de matéria suscetível de constituir infração disciplinar, praticada pelo trabalhador , que exerceu o cargo de Diretor de Fronteiras de Lisboa, no período compreendido entre 01 de agosto de 2018 e 30 de março de 2020.

Constituem objeto do presente inquérito, os factos ocorridos no Espaço Equiparado a Centro de Instalação Temporária (EECIT) do Aeroporto de Lisboa, que conduziram à morte do cidadão ucraniano, _____, no dia 12 de março de 2020.

O presente inquérito é constituído por um volume e um Apenso (APENSO A).

III. DILIGÊNCIAS RELIZADAS

Prova Testemunhal

Com vista ao cabal esclarecimento dos factos, procedeu-se à inquirição das testemunhas infra identificadas:

1. _____, a fls. 221 e 224, com o respetivo Auto por Súmula, a fls. 446;
2. _____, a fls. 228 e 241, com o respetivo Auto por Súmula, a fls. 452;
3. _____, a fls. 301;
4. _____, a fls. 305;
5. _____, a fls. 309;
6. _____, a fls. 313;
7. _____, a fls. 317;
8. _____, a fls. 321;
9. _____, a fls. 324;
10. _____, a fls. 328;
11. _____, a fls. 331;
12. _____, a fls. 337;
13. _____, a fls. 340;
14. _____, a fls. 342;
15. _____, a fls. 345;
16. _____, a fls. 348;
17. _____, a fls. 351;
18. _____, a fls. 353;
19. _____, a fls. 358;
20. _____, a fls. 361;

21. , a fls. 366;
22. , a fls. 370;
23. , a fls. 374.

Procedeu-se, igualmente, ao interrogatório do trabalhador, ,
a fls. 191 e 194 (com o respetivo Auto por Súmula, a fls. 439), a fls. 255, 270 e 273.

Prova Documental

Procedeu-se à junção aos autos da seguinte documentação:

- Certidão de peças processuais extraídas do processo de inquérito instaurado pelos mesmos factos – PND 16/2020, fls. 2 a 175 e de fls. 274 a 418;
- Nota biográfica/Registo Disciplinar do trabalhador ,
a fls. 183;
- Certidão de peças processuais extraídas do NUIPC: 2863/20.4T9LSB, a fls. 211, que originaram o Apenso A, cfr. Termo de Juntada e Apensação de fls. 215;
- Pendrive com o ficheiro identificado “2020-04-06_at_17.32.24_from_11Corr.Rececao Sala Ref.Asilos_on_SEF”, correspondente às imagens captadas pela Câmara 11, entre os dias 10 e 12 de março de 2020, a fls. 419;
- Auto de Visionamento das imagens captadas pela Câmara 11, entre os dias 10 e 12 de março de 2020, a fls. 420;
- Despacho n.º 9476/2019, de 21 de outubro, a fls. 278;
- Informação sobre o medicamento Tiaprida, a fls. 280;
- Autos por Súmula, a fls. 439, 446 e 452.

IV. ACUSAÇÃO

Foi deduzida acusação nos seguintes termos, que aqui se dá por reproduzida:

Acusação

1. O cidadão _____ chegou ao Aeroporto Humberto Delgado, em Lisboa, às 10:25 horas do dia 10 de março de 2020.
2. Por lhe ter sido recusada a entrada em território nacional, por ausência de visto de trabalho, foi encaminhado, pelas 21H30, para o Espaço Equiparado a Centro de Instalação Temporária (EECIT) do referido aeroporto.
3. Durante o percurso, sofreu uma crise convulsiva, assim qualificada pela equipa da Cruz Vermelha Portuguesa que o assistiu e encaminhou para o Hospital de Santa Maria, no qual permaneceu em observação, até ao dia 11 de março, altura em que lhe foi dada alta hospitalar e prescrita medicação (um anticonvulsivante oral, um fármaco para a abstinência alcoólica e um ansiolítico, em sos).
4. O cidadão foi conduzido ao EECIT, tendo sido admitido, pelas 11H52, do dia 11 de março de 2020.
5. A assistente técnica, colocada no EECIT, _____, aviou, parcialmente o receituário, uma vez que o fármaco Tiaprida (para a abstinência alcoólica) se encontrava esgotado. Não o encomendou, porque o cidadão tinha o voo de repatriamento agendado para as 16h15, desse mesmo dia, voo TK 1756, e o medicamento não seria provido atempadamente.
6. Como o cidadão se recusou a embarcar e a funcionária cessou a sua jornada laboral pelas 15:30, a informação “perdeu-se” e não foi efetuada qualquer tentativa de providenciar pela aquisição do medicamento.
7. _____ reportou aos vigilantes que o medicamento se encontrava esgotado, facto que ficou a constar do Relatório Interno do EECIT que elaboram e enviam, três vezes por dia, a uma lista de distribuição, que compreende o Inspetor de Turno, o trabalhador _____, o Subdiretor de Fronteiras de Lisboa, o Centro de Comando Operacional (CCO), a antiga coordenadora do EECIT (Inspetora _____), a Unidade de Informação e Perícia Documental (UIPD) e a Assistente Operacional, _____.
8. O cidadão recusou-se a embarcar, pelo que foi reconduzido ao EECIT, pelas 15:58 horas.

9. *Pelas 21:23 horas, o cidadão _____ começou a ficar muito agitado e foi classificado, pelos vigilantes do EECIT, como pessoa causadora de agitação e distúrbios.*
10. *Os vigilantes reportaram a agitação do cidadão, aos Inspetores _____ e _____, que se tinham deslocado ao EECIT, pelas 23:49 horas.*
11. *Os Inspetores acompanharam o cidadão ao pátio, permitindo-lhe que fumasse. Como não conseguiram comunicar com o cidadão, uma vez que este apenas compreendia e se expressava em ucraniano/russo, e não conseguiram acalmá-lo, procederam à sua algemagem, conduzindo-o à Sala dos Médicos do Mundo, na qual procederam à sua desalgemagem.*
12. *Colocaram-no em contacto com a Inspetora _____, que, em russo, conseguiu comunicar com _____ e transmitir-lhe a necessidade de cumprir as regras do espaço.*
13. *O cidadão continuou agitado, tendo sido realizada, pela 01:10 do dia 12 de março, nova intervenção do SEF pelos Inspetores _____ e _____, que ativaram a CVP, na sequência de uma escoriação que o cidadão apresentava na face.*
14. *Pelas 01:32, deslocaram-se ao EECIT, o Enfermeiro da CVP, _____ e a _____, que administraram ao cidadão _____, o medicamento Diazepam, que lhe tinha sido prescrito, em s.o.s., no hospital.*
15. *Os elementos do SEF ausentaram-se do EECIT, pelas 01:59.*
16. *Enquanto o Enf. _____ preenchia, junto ao balcão dos vigilantes, o expediente relacionado com a assistência prestada ao cidadão ucraniano, os vigilantes _____ decidiram, em conjunto, imobilizar e manietar o cidadão, utilizando para o efeito, fita-adesiva de cor castanha.*
17. *Foram ambos alertados, pelo Enfermeiro, para o perigo da utilização de materiais daquela natureza (fita adesiva), suscetíveis de impedir o normal fluxo sanguíneo. O Enfermeiro cedeu umas ligaduras elásticas mais adequadas à contenção do cidadão ucraniano e ausentou-se, juntamente com a socorrista, pelas 02H42.*
18. *Pelas 04:46 horas, os Inspetores _____ e _____, que se deslocaram ao EECIT para uma instalação, depararam-se com o cidadão imobilizado com fita-adesiva.*

19. O Inspetor retirou todas as fitas do cidadão e imobilizou-o com recurso a lençóis descartáveis, de acordo com uma técnica adequada à contenção de doentes psiquiátricos.
20. Pelas 04:55, os Inspetores e ausentaram-se do EECIT.
21. No período compreendido entre as 04:55 e as 05:50 horas, os vigilantes e entraram e saíram, por diversas vezes, da Sala dos Médicos do Mundo, transportando fita-adesiva, tesoura e lençóis descartáveis, voltando a imobilizar o cidadão com fita-adesiva.
22. Na mudança de turno dos vigilantes, que decorreu pelas 08:00, do dia 12 de março de 2020, os vigilantes transmitiram aos colegas que os renderam, que a noite fora muito agitada, devido ao comportamento do cidadão ucraniano.
23. Na sequência da informação recebida, pouco depois das 08:00 horas, do dia 12 de março, o vigilante deslocou-se à Unidade de Apoio Geral e reportou ao trabalhador , à data, Diretor de Fronteiras de Lisboa (DFL), que se encontrava um cidadão ucraniano, agressivo, no Espaço Equiparado a Centro de Instalação Temporária (EECIT) do Aeroporto de Lisboa e que, não obstante as constantes solicitações dos vigilantes, durante a madrugada desse mesmo dia, a situação não tinha merecido a resposta adequada, por parte do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.
24. acrescentou que o cidadão tinha agredido, com um sofá, um vigilante do turno anterior e que o mesmo se encontrava agitado, a gritar e a bater com a cabeça nas paredes.
25. A informação supra ficou a constar da Cota/Juntada extraída do Relatório Interno do EECIT (Tarde do dia 12-03-2020) relativa ao passageiro infra identificado, nos seguintes termos: “No decorrer de uma das várias idas à sala dos médicos do mundo, devido ao passageiro estar agitado e a gritar, o vigilante foi atingido com o sofá, que se encontra na respetiva sala, no pé direito”.
26. O trabalhador ligou para a Unidade de Apoio e solicitou a intervenção de elementos do SEF, para avaliarem a situação.
27. O Inspetor Chefe determinou a ida ao local, dos Inspetores , e .
28. O trabalhador não teve intervenção na escolha dos elementos enviados ao EECIT. Foi o seu interlocutor, na Unidade de Apoio, o

- Inspetor Chefe* , quem determinou a ida de três Inspetores, ao EECIT, para análise da situação reportada.
29. Pelas 08:21, o Inspetor de Turno, Inspetor Coordenador deslocou-se ao EECIT e, acompanhado pela vigilante que entrou ao serviço no turno que se iniciou pelas 08:00 horas, dirigiu-se à Sala dos Médicos do Mundo, tendo observado um indivíduo manietado, nas mãos e pés, com fita adesiva castanha, deitado num colchão, junto ao solo, sem representar perigo para si próprio, nem para terceiros. Sem diligenciar no sentido de averiguar as causas que motivaram a imobilização do cidadão, ausentou-se do local.
30. Pelas 08:32, os três Inspetores – , e - deslocaram-se ao EECIT, à sala dos Médicos do Mundo, com o objetivo de avaliar a situação, na qual se encontrava, já imobilizado e manietado, nos membros superiores e inferiores, com fita adesiva, o cidadão ucraniano .
31. Pelas 08:34 horas, o Inspetor de Turno, , dirigiu-se, novamente, à Sala dos Médicos do Mundo, onde já se encontravam os Inspetores , e a, com o cidadão , de pé e sem a fita adesiva nas pernas.
32. O Inspetor de Turno ausentou-se, de seguida, tendo, nessa manhã, em hora que não foi possível concretizar, informado o Diretor de Fronteiras de Lisboa, trabalhador , que a “situação lá em cima já está calma”.
33. Os inspetores , e deixaram na Sala dos Médicos do Mundo, em cima de um colchão, no chão, algemado atrás do tronco, com algemas metálicas e com fitas brancas, a imobilizar os braços e pernas do mesmo.
34. No final da intervenção, o Inspetor , após a algemagem de , deixou a chave das suas algemas, num envelope, no balcão dos vigilantes, para que o cidadão fosse desalgemado, assim que estivesse mais calmo. Pelas 08:55, os três Inspetores ausentaram-se do EECIT, tendo sido acompanhados até à saída, pela vigilante
36. Pouco tempo depois, os vigilantes , , e ouviram os gritos proferidos pelo cidadão .

37. *ficou algemado, desde as 08:51 até às 16:40, altura em que o Inspetor e o Inspetor se deslocaram ao EECIT, para proceder ao embarque do cidadão, encontrando-o no estado supra descrito.*
38. *Aperceberam-se que o cidadão não estava bem e ativaram a CVP, que acionou outros meios de socorro, designadamente uma Ambulância de Emergência Médica (AEM) e uma Viatura Médica de Emergência e Reanimação (VMER) do Hospital de Santa Maria.*
39. *O cidadão entrou em paragem cardiorrespiratória, tendo sido efetuado suporte avançado de vida, sem sucesso, pelo que o óbito foi declarado, no local, pelas 18:40 horas, do dia 12 de março de 2020.*
40. *O trabalhador desconhecia que, no dia 11 de março de 2020, tinha sido prescrita, em ambiente hospitalar, medicação ao cidadão, porque não leu o Relatório Interno do EECIT, referido no facto 7.*
41. *O trabalhador desconhecia que um dos medicamentos não foi aviado, por se encontrar esgotado na farmácia do Aeroporto, porque não leu o Relatório Interno do EECIT, mencionado no ponto anterior.*
42. *O trabalhador não leu o teor dos relatórios que lhe foram remetidos, nem diligenciou ou assegurou que fossem lidos por outrem.*
43. *O medicamento em falta (Tiaprida ou Tiapridal) é um fármaco da classe dos [antipsicóticos neurolépticos](#), indicado para o tratamento de perturbações do comportamento durante a [abstinência alcoólica](#), tanto na fase aguda como na pós-abstinência.*
44. *O referido medicamento tem, por efeito, controlar as alterações comportamentais decorrentes da abstinência alcoólica (ansiedade, agitação, irritabilidade, entre outras), cfr. fls. 280 e ss.*
45. *O trabalhador, enquanto responsável pelo EECIT, não definiu, nem divulgou instruções e/ou procedimentos normalizados referentes à aquisição de medicação para os cidadãos Inadmissíveis (INADS) e à necessidade de garantir que, em qualquer circunstância, a medicação seja entregue ao destinatário (INAD), mesmo que já tenha voo agendado.*
46. *O cidadão nunca foi agressivo com os vigilantes, nem com os Inspetores do SEF. O seu comportamento refletia uma agitação e ansiedade constantes.*

47. O cidadão _____ foi deixado com algemas metálicas atrás do tronco e com fitas brancas a imobilizar-lhe os membros superiores e inferiores, no chão e sem vigilância, dentro da Sala dos Médicos do Mundo, desde as 08:51 do dia 12 de março, facto conhecido pelos vigilantes e pelos Inspetores.
48. Desde as 08:51 até às 16:40 horas, altura em que o cidadão _____ iria ser preparado para o embarque, não foi visível, nem manifesta qualquer preocupação por parte dos vigilantes do EECIT, quanto ao estado de saúde do cidadão, nem quanto a uma eventual necessidade de urinar ou defecar, sendo certo e sabido o estado de imobilização em que se encontrava.
49. Nesse período de quase oito horas, não foi visível, nem manifesta qualquer preocupação por parte dos elementos da carreira de investigação do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, quanto ao estado de saúde do cidadão, nem quanto a uma eventual necessidade de urinar ou defecar, sendo certo e sabido o estado de imobilização em que se encontrava.
50. O trabalhador _____, Diretor de Fronteiras de Lisboa, após receber a informação do Inspetor de Turno, _____, que lhe transmitiu que “a situação já estava calma” e apesar de ter conhecimento, através do vigilante _____, que o cidadão tinha sido responsável por várias solicitações dos vigilantes, durante a madrugada do dia 12 de março, não perguntou, nem procurou apurar de que forma os Inspetores designados para avaliar a situação, lidaram com a mesma, tendo-se conformado com a informação prestada pelo Inspetor de Turno.
51. O trabalhador _____ não diligenciou no sentido de apurar da necessidade de aplicação de medidas especiais de segurança ao cidadão, não obstante o historial que lhe foi transmitido.
52. O trabalhador _____ sabia que o EECIT estava sem coordenação, desde novembro de 2019, na sequência da baixa médica e subsequente cessação de funções da Coordenadora do EECIT, Inspetora _____, em fevereiro de 2020.
53. Não se verificou, por parte do trabalhador, preocupação em averiguar a veracidade das informações prestadas pelo vigilante _____, nem as circunstâncias associadas à agitação e suposta agressividade do passageiro.
54. Dessa forma, não logrou apurar que o passageiro _____ tinha sido conduzido ao hospital, no dia 10 de março de 2020, em momento prévio à sua admissão no EECIT, por suspeitas de ter sofrido uma eventual crise convulsiva.

55. Essa informação constava do Relatório de Ocorrências do passageiro, que o trabalhador não leu.
56. No dia 12 de março, por volta das 19:00, o trabalhador tomou conhecimento da morte do cidadão ucraniano , através do Inspetor de Turno, Inspetor Coordenador e do Inspetor Chefe, .
57. O trabalhador deu conhecimento da morte do cidadão à Sra. Diretora Nacional do SEF, à data, a Sra. Inspetora Coordenadora Superior .
58. Na sequência da notícia da morte, o trabalhador deslocou-se, pessoalmente, ao EECIT, pelas 20:25 horas, tendo tomado conhecimento que o cidadão falecido correspondia ao que tinha causado distúrbios durante a madrugada, na sequência dos quais tinha sido determinada a intervenção dos três Inspetores, por volta das 08:30 horas da manhã desse dia, para avaliação da situação.
59. O trabalhador foi informado que o cidadão ficou algemado, desde as 08:51 horas até às 16H40, altura em ia ser preparado o seu embarque, no voo TK1760 da Turkish Airlines.
60. O trabalhador conformou-se com a utilização da Sala dos Médicos do Mundo para a contenção espacial dos INADS, sabendo que esta não reunia as condições para o efeito, nomeadamente, de acordo com o Despacho n.º 5863/2015, publicado no DR, 2.ª Série, n.º 106, de 02 de junho, que estabelece o Regulamento das Condições Materiais de Detenção em Estabelecimentos Policiais.
61. O trabalhador viu o corpo do cidadão, que apresentava lesões na face, não tendo diligenciado no sentido de apurar as circunstâncias em que ocorreram.
62. O trabalhador , esteve no EECIT, no dia 12 de março de 2020, no período compreendido entre as 20:25 e as 20:48 e as 21:01 e as 21:14, tendo acedido a um dos computadores dos vigilantes e intervindo na redação do expediente relacionado com a morte do cidadão ucraniano, nomeadamente do Relatório Interno do EECIT, cuja autoria é atribuída à vigilante .
63. O trabalhador verificou que a única inscrição no Relatório de Ocorrências (doravante, designado RO) do cidadão , à data e hora da sua morte, remontava à sua condução ao hospital, no dia 10 de março de

- 2020, durante o percurso para o EECIT, após a sua recusa de entrada em território nacional.
64. O Diretor de Fronteiras de Lisboa, trabalhador _____, solicitou a todos os elementos que interagiram com o cidadão _____, que lhe reportassem, por escrito, as circunstâncias e abrangência das suas intervenções.
65. Toda a correspondência trocada, por solicitação do trabalhador _____, serviu de suporte à elaboração do RO.
66. O Diretor de Fronteiras de Lisboa, trabalhador _____, assumiu um papel relevante na elaboração, quer do RO do cidadão _____, identificado com o número 3401, quer do Relatório Interno do EECIT, correspondente ao dia 12 de março.
67. O RO do cidadão foi datilografado até à menção da comunicação da recusa de entrada ao Consulado Geral da Ucrânia, no seguimento da qual se encontram manuscritas sete menções, referentes a: (S/Data; 21H30) condução ao hospital; (11/03/2020; 12H00) alta hospitalar; (11/03/2020; 17H25) recusa de embarque; (12/03/2020; 23H55) intervenção dos Inspectores _____ e da Cruz Vermelha Portuguesa; (12/03/2020; 09H15) intervenção dos Inspectores _____ e _____ e algemagem; (12/03/2020; 16H40; 17H15; 17H25; 18H05; 18H17; 22H32) tentativa de embarque, desalgemagem, intervenção da CVP, do INEM, óbito e remoção do cadáver; (13/03/2020; S/hora) entrega do auto de óbito no DIAP.
68. O RO do cidadão _____ consigna uma menção designada por Cota/Juntada, referente à comunicação do óbito à companhia aérea transportadora, bem como indicação do respetivo encerramento, a fls. 56, ambos com data de 13 de março.
69. Em 16 de março de 2020, foi aposta pelo _____, a inscrição “Anexa-se IS 41/20 e mail do Sr. _____ (fls. 57 a 59)”, seguida da respetiva rubrica e carimbo.
70. Todas as inscrições no RO do cidadão _____, de fls. 89 e seguintes, o qual se dá aqui por integralmente reproduzido, que se seguem à referência à condução do referido cidadão ao hospital, foram efetuadas após a sua morte, refletindo uma ação concertada, na qual o trabalhador _____

participou, para encobrimento dos factos que contribuíram para a morte do cidadão ucraniano, que foi declarada como “doença natural.”.

71. *A Informação de Serviço 41/2020, datada de 15 de março de 2020 (domingo), subscrita pelos Inspetores _____, _____ e _____ e dirigida ao Diretor de Fronteiras de Lisboa, trabalhador _____, consubstancia a versão dos três inspetores, que descrevem o cidadão _____, como violento e agressivo contra si próprio e contra os vigilantes. Afirmam ter recorrido à força física estritamente necessária para fazer cessar as agressões, tendo algemado o cidadão “pelas mãos” e colocado “algemas médicas nos tornozelos”, após terem sido pontapeados pelo cidadão _____. Acrescentam que, após ter sido manietado, “o passageiro acalmou, mostrou-se colaborante e cessou a agressividade”, tendo sido deixado em posição lateral de segurança, em cima de um colchão. As chaves das algemas foram deixadas no EECIT, para desalgemagem, “em altura que o passageiro se encontrasse mais calmo.”*
72. *O expediente referido supra indica como testemunha dos factos, o Inspetor Coordenador _____.*
73. *No dia 16 de março de 2020, pelas 12:02 horas, o Inspetor Coordenador _____ enviou um e-mail ao DFL, trabalhador _____, o qual se dá aqui, por integralmente reproduzido, reportando que o cidadão “se encontrava imobilizado no chão mas bastante agitado e violento pelo que os inspetores, após avaliação da situação e várias tentativas de o acalmar, procederam ao seu algemamento, o qual opôs forte resistência, tendo sido usada a força estritamente necessária, quanto me foi dado aperceber, a fim de acalmar a situação.”*
74. *Nesse mesmo dia, o trabalhador _____, visou a impressão do e-mail supra, despachando “Visto. Anexo ao RO respetivo”, assinando e colocando o respetivo carimbo.*
75. *No preenchimento do RO, sob orientação do trabalhador _____, não foram inseridas informações relevantes, tais como a factualidade apurada relativa à prescrição de medicamentos em ambiente hospitalar; ao aviamento parcial do receituário, em virtude de um dos medicamentos se encontrar esgotado, na Farmácia do Aeroporto; à segunda intervenção do SEF, junto do cidadão, concretizada pelos Inspetores _____ e _____ e à terceira intervenção do SEF, conduzida pelos inspetores _____ e _____, em que se*

depararam com o cidadão imobilizado nos membros superiores e inferiores, com fita-adesiva colocada pelos vigilantes .

76. A informação transmitida, pelo Inspetor de Turno, Inspetor Coordenador à Sra. DN SEF (para os e-mails [@sef.pt](mailto:sef@sef.pt) e [@sef.pt](mailto:sef@sef.pt)), através dos e-mails datados de 12 de março de 2020, respetivamente, pelas 19:37 e 20:06, de fls. 231 e 230 (verso) que aqui se dá por reproduzida, contempla a tentativa de embarque e o episódio ocorrido na zona Schengen, no dia 10 de março de 2020, classificado como “ataque de epilepsia”.
77. Em anexo aos e-mails, foram enviados a Ficha CODU, com menção que o cidadão “foi encontrado em paragem cardiorrespiratória presenciada, após crise convulsiva. Utilizadas manobras de reanimação cardiopulmonar, sem sucesso. Óbito às 18:40”, cópia do passaporte e o Relatório de Urgência referente à assistência prestada no Hospital de Santa Maria.
78. A informação prestada à Sra. DN pelo trabalhador omite deliberadamente os factos que conduziram à morte de , designadamente a colocação do cidadão na Sala dos Médicos do Mundo, confinando-o a um espaço reduzido e sem luz natural, a imobilização do cidadão com fita-adesiva, a assistência prestada pela CVP e as três intervenções do SEF na madrugada do dia 12 de março, sendo que na sequência da última, para além das agressões de que foi vítima, ficou algemado quase oito horas, sem que lhe fosse assegurada a satisfação das necessidades básicas.
79. Tais omissões que o trabalhador protagonizou tiveram por objetivo ocultar a verdadeira causa da morte, de etiologia criminosa, conferindo-lhe um carácter “natural” e decorrente dos antecedentes do cidadão, visando evitar as eventuais consequências criminais e/ou disciplinares, evidenciando uma blindagem corporativista.
80. Por determinação da Sra. Diretora Nacional ao Gabinete de Inspeção, sob a responsabilidade do Inspetor Superior , este, acompanhado pelo trabalhador , deslocou-se ao EECIT, no dia 16 de março e visualizaram, na presença de um técnico da empresa que gere o sistema, as gravações correspondentes à câmara que abrangia o corredor dos INADS – câmara 12.

81. Dessa visualização, com a informação disponível à data, o Sr. Inspetor Coordenador Superior assumiu que não resultaram indícios objetivos da existência de situações anómalas.
82. Pelas 10:54 horas, do dia 19 de março de 2020, o trabalhador recebeu um e-mail com origem na Polícia Judiciária, solicitando, nomeadamente, informação sobre a identificação dos elementos de serviço, no período compreendido entre os dias 10 e 12 de março de 2020, ao abrigo do NUIPC: 2863/20.4T9LSB, “em que se investigam as circunstâncias de ocorrência do óbito de um indivíduo, nas instalações do CIT do SEF”.
83. Nesse mesmo dia, o trabalhador disponibilizou a informação solicitada, através de um e-mail, enviado pelas 16:48 horas, demonstrando total colaboração com o referido órgão de polícia criminal.
84. O trabalhador deu conhecimento do referido e-mail à Sra. Diretora Nacional, ao Subdiretor de Fronteiras de Lisboa e ao responsável pelo Gabinete de Inspeção do SEF, que colocou em conhecimento.
85. As conclusões do Relatório da Autópsia Médico Legal apontam para uma causa de morte violenta, por asfixia mecânica e de etiologia homicida.
86. Para a morte de foram determinantes dois fatores: as agressões sofridas e a sua imobilização.
87. O trabalhador atuou sempre voluntaria e conscientemente, sabendo que as suas ações e omissões eram contrárias aos deveres legais e estatutários que sobre si impendiam e que tais condutas envolveriam responsabilidade disciplinar.

*

88. Contra o trabalhador militam as circunstâncias agravantes especiais da responsabilidade disciplinar, previstas no n.º 1, alíneas b) e d), do art.º 191.º da LGTFP.
89. Verificam-se, ainda as circunstâncias atenuantes da responsabilidade disciplinar do trabalhador, nos termos consignados no n.º 2, alínea a) do artigo 190.º do mesmo diploma legal.
90. O trabalhador recebeu um Louvor atribuído pelo CMDT da BA3, por proposta do CMDT do GAP (OS/208/ba3, de 08 de setembro de 1988) e foi condecorado, com a Medalha de Cobre de Comportamento Exemplar (OFA/3.ªS/41/88).

*

91. Em 03 de junho de 1994, o trabalhador foi admitido a estágio de ingresso na carreira de Investigação e Fiscalização do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, mediante concurso interno de ingresso de elementos da extinta Guarda Fiscal, tendo sido nomeado Inspetor Adjunto Estagiário, em regime de requisição, por urgente conveniência de serviço.
92. Em 19 de outubro de 2005, foi nomeado, definitivamente, para Inspetor de Nível 3, por despacho do Sr. Diretor Geral do SEF, datado de 10 de outubro de 2005. Em 25 de maio de 2009, na sequência de despacho exarado pelo Sr. Diretor Nacional do SEF, foi designado, em comissão de serviço, por período de três anos, Adjunto do Responsável do Posto de Fronteira do Aeroporto de Lisboa (PF001).
93. Em 17 de novembro de 2015, foi promovido a Inspetor Coordenador, tendo sido designado, a 01 de maio de 2016, Subdiretor de Fronteiras de Lisboa.
94. A 01 de agosto de 2018, foi designado Diretor de Fronteiras de Lisboa, na sequência do Despacho n.º 7870/2018, de 01 de agosto de 2018, função que exerceu até 30 de março de 2020, altura em que cessou a sua comissão de serviço, na sequência da detenção de três elementos do SEF, principais suspeitos da morte do cidadão ucraniano , que faleceu no Espaço Equiparado a Centro de Instalação Temporária do Aeroporto de Lisboa, em 12 de março de 2020.
95. O Despacho n.º 9476/2019, de 21 de outubro de 2019, consigna a delegação de competências da Diretora Nacional do SEF, no DFL, atribuindo-lhe, nomeadamente, no n.º 1, “Em matéria de espaços equiparados a centros de instalação temporária as competências respeitantes à atividade e gestão dos espaços equiparados a centros de instalação temporária, no âmbito das atribuições que lhe estão legalmente adstritas pela Lei 34/94, de 14 de setembro, conjugada com o disposto no n.º 3 do artigo único do Decreto-Lei n.º 85/2000, de 12 de maio e pelo cominado no Decreto-Lei n.º 44/2006, de 24 de fevereiro.”

*

O trabalhador
por ação ou omissão, incorreu:

com as condutas praticadas e descritas,

1. Na violação do dever geral de prossecução do interesse público, previsto no artigo 73.º, n.º 2, al. a) da LGTFP, concretamente por:

- a) Ao ter conhecimento, no dia 12 de março de 2020, por volta das 08:00, através do vigilante _____, que se encontrava, no Espaço Equiparado a Centro de Instalação Temporária (EECIT) do Aeroporto de Lisboa, um cidadão ucraniano, agitado e agressivo, que agredira um dos vigilantes do turno anterior e que motivara várias solicitações dos vigilantes, durante a noite de 11 e a madrugada de 12 de março, não ter averiguado, ou mandado averiguar, a veracidade das informações prestadas pelo vigilante _____, nem as circunstâncias associadas à agitação e suposta agressividade do cidadão.*
- b) Não ter lido, ou determinado que alguém lesse, o RO do cidadão, única forma de apurar, que o cidadão era vulnerável, quer em razão da barreira linguística (apenas compreendia e se expressava na língua materna) e do seu estado de saúde, uma vez que, no dia 10 de março, foi conduzido ao hospital, após um episódio classificado como crise convulsiva, após lhe ser recusada a entrada em território nacional.*
- c) No dia 11 de março, não ter lido, ou garantido que alguém lesse, o Relatório do EECIT, em que é mencionado o aviamento parcial do receituário prescrito ao cidadão, em ambiente hospitalar, em virtude de um dos medicamentos se encontrar esgotado na Farmácia do Aeroporto.*
- d) Enquanto responsável pelo EECIT, desde que assumiu funções, não ter definido e divulgado instruções e/ou procedimentos normalizados referentes à aquisição de medicação para os INADS e à necessidade de garantir que, em qualquer circunstância, a medicação seja entregue ao destinatário (INAD), mesmo que já tenha voo agendado.*
- e) Se conformar com a utilização da Sala dos Médicos do Mundo para a contenção espacial dos INADS, sabendo que não reunia as condições para o efeito.*
- f) Não assegurar e garantir que as medidas especiais de segurança são exclusivamente da competência do DFL, dando cumprimento ao art.º 6.º do Regulamento do EECIT, em vigor à data dos factos.*
- g) Após a intervenção dos três inspetores designados para avaliar a situação do cidadão, no dia 12 de março, pelas 08:32 horas e apesar de saber que o cidadão tinha sido responsável por várias solicitações dos vigilantes, durante a madrugada do dia 12 de março, não perguntou, nem procurou apurar de que forma os Inspetores*

lidaram com a situação, conformando-se com a parca informação prestada pelo Inspetor de Turno.

- h) Não diligenciou no sentido de apurar da necessidade de aplicação de medidas especiais de segurança ao cidadão, não obstante o historial que lhe foi transmitido.*
- i) No dia 12 de março, por volta das 19:00 horas, na sequência da sua deslocação ao EECIT, após a morte do cidadão, ter tido conhecimento que o cidadão ficou algemado, desde as 08:51 e as 16:40 horas e não ter diligenciado no sentido de apurar responsabilidades.*
- j) Ter apurado que o RO do cidadão não se encontrava completo, nem devidamente preenchido, tendo assegurado, pessoalmente, o seu preenchimento, omitindo, deliberadamente, informações fundamentais e relevantes, com vista ao encobrimento do ato criminoso.*

2. Na violação do dever geral de imparcialidade, previsto no artigo 73.º, n.º 2, al. c) da LGTFP, concretamente por:

- a) Ter apurado que o RO do cidadão não se encontrava completo, nem devidamente preenchido, tendo assegurado, pessoalmente, o seu preenchimento, omitindo, deliberadamente, informações fundamentais e relevantes, com vista ao encobrimento do ato criminoso.*
- b) Desta forma, tentou, com uma blindagem corporativa, evitar a instauração de procedimentos criminais e disciplinares contra os autores do crime, sobrepondo-se ao interesse público, nomeadamente, de aplicação da Justiça.*

3. Na violação dos deveres gerais de zelo e lealdade, previstos no artigo 73.º, n.º 2, al. e) e g) da LGTFP, concretamente por:

- a) Enquanto responsável pelo EECIT, desde que assumiu funções, não ter definido e divulgado instruções e/ou procedimentos normalizados referentes à aquisição de medicação para os INADS e à necessidade de garantir que, em qualquer circunstância, a medicação seja entregue ao destinatário (INAD), mesmo que já tenha voo agendado.*
- b) Se conformar com a utilização da Sala dos Médicos do Mundo para a contenção espacial dos INADS, sabendo que não reunia as condições para o efeito.*

- c) *Não assegurar e garantir que as medidas especiais de segurança são exclusivamente da competência do DFL, dando cumprimento ao art.º 6.º do Regulamento do EECIT, em vigor à data dos factos.*
- d) *Após a intervenção dos três inspetores designados para avaliar a situação do cidadão, no dia 12 de março, pelas 08:32 horas e apesar de saber que o cidadão tinha sido responsável por várias solicitações dos vigilantes, durante a madrugada do dia 12 de março, não perguntou, nem procurou apurar de que forma os Inspetores lidaram com a situação, conformando-se com a parca informação prestada pelo Inspetor de Turno.*
- e) *Não diligenciou no sentido de apurar da necessidade de aplicação de medidas especiais de segurança ao cidadão, não obstante o historial que lhe foi transmitido.*
- f) *No dia 12 de março, por volta das 19:00 horas, na sequência da sua deslocação ao EECIT, após a morte do cidadão, ter tido conhecimento que o cidadão ficou algemado, desde as 08:51 e as 16:40 horas e não ter diligenciado no sentido de apurar responsabilidades.*

4. Na violação do dever geral de correção, previsto no artigo 73.º, n.º 2, al. h) da LGTFP, concretamente por:

- a) *No período compreendido entre os dias 11 e 12 de março de 2020, não ter garantido um tratamento digno e humano ao cidadão _____, que morreu à guarda do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, ao qual não foi assegurada uma comunicação efetiva, não foi garantida a assistência medicamentosa, não foi provida a garantia da satisfação das suas necessidades básicas e cuja morte resultou de agressões perpetradas por elementos do próprio SEF e pela omissão de auxílio, quer de elementos do SEF, quer da empresa de segurança privada contratada.*

*

A estas infrações graves corresponderá a aplicação de uma pena de demissão, nos termos do disposto no artigo 187.º da LGTFP.

V. DEFESA

O trabalhador não apresentou defesa escrita.

Cumpra apreciar e decidir.

VI. MATÉRIA de FACTO

Factos Provados

Em face da prova produzida nos presentes autos, dão-se como provados os seguintes factos:

1. O cidadão _____ chegou ao Aeroporto Humberto Delgado, em Lisboa, às 10:25 horas do dia 10 de março de 2020.
2. Por lhe ter sido recusada a entrada em território nacional, por ausência de visto de trabalho, foi encaminhado, pelas 21H30, para o Espaço Equiparado a Centro de Instalação Temporária (EECIT) do referido aeroporto.
3. Durante o percurso, sofreu uma crise convulsiva, assim qualificada pela equipa da Cruz Vermelha Portuguesa que o assistiu e encaminhou para o Hospital de Santa Maria, no qual permaneceu em observação, até ao dia 11 de março, altura em que lhe foi dada alta hospitalar e prescrita medicação (um anticonvulsivante oral, um fármaco para a abstinência alcoólica e um ansiolítico, em sos).
4. O cidadão foi conduzido ao EECIT, tendo sido admitido, pelas 11H52, do dia 11 de março de 2020.
5. A assistente técnica, colocada no EECIT, _____, aviou, parcialmente o receituário, uma vez que o fármaco Tiaprida (para a abstinência alcoólica) se encontrava esgotado. Não o encomendou, porque o cidadão tinha o voo de repatriamento agendado para as 16h15, desse mesmo dia, voo TK 1756, e o medicamento não seria provido atempadamente.
6. Como o cidadão se recusou a embarcar e a funcionária cessou a sua jornada laboral pelas 15:30, a informação “perdeu-se” e não foi efetuada qualquer tentativa de providenciar pela aquisição do medicamento.
7. _____ reportou aos vigilantes que o medicamento se encontrava esgotado, facto que ficou a constar do Relatório Interno do EECIT que elaboram e enviam, três vezes

- por dia, a uma lista de distribuição, que compreende o Inspetor de Turno, o trabalhador , o Subdiretor de Fronteiras de Lisboa, o Centro de Comando Operacional (CCO), a antiga coordenadora do EECIT (Inspetora), a Unidade de Informação e Perícia Documental (UIPD) e a Assistente Operacional, .
8. O cidadão recusou-se a embarcar, pelo que foi reconduzido ao EECIT, pelas 15:58 horas.
 9. Pelas 21:23 horas, o cidadão começou a ficar muito agitado e foi classificado, pelos vigilantes do EECIT, como pessoa causadora de agitação e distúrbios.
 10. Os vigilantes reportaram a agitação do cidadão, aos Inspectores e , que se tinham deslocado ao EECIT, pelas 23:49 horas.
 11. Os Inspectores acompanharam o cidadão ao pátio, permitindo-lhe que fumasse. Como não conseguiram comunicar com o cidadão, uma vez que este apenas compreendia e se expressava em ucraniano/russo, e não conseguiram acalmá-lo, procederam à sua algemagem, conduzindo-o à Sala dos Médicos do Mundo, na qual procederam à sua desalgemagem.
 12. Colocaram-no em contacto com a Inspetora , que, em russo, conseguiu comunicar com e transmitir-lhe a necessidade de cumprir as regras do espaço.
 13. O cidadão continuou agitado, tendo sido realizada, pela 01:10 do dia 12 de março, nova intervenção do SEF pelos Inspectores e , que ativaram a CVP, na sequência de uma escoriação que o cidadão apresentava na face.
 14. Pelas 01:32, deslocaram-se ao EECIT, o Enfermeiro da CVP, e a Socorrista , que administraram ao cidadão , o medicamento Diazepam, que lhe tinha sido prescrito, em s.o.s., no hospital.
 15. Os elementos do SEF ausentaram-se do EECIT, pelas 01:59.
 16. Enquanto o Enf. preenchia, junto ao balcão dos vigilantes, o expediente relacionado com a assistência prestada ao cidadão ucraniano, os vigilantes e , decidiram, em conjunto, imobilizar e manietar o cidadão, utilizando para o efeito, fita-adesiva de cor castanha.
 17. Foram ambos alertados, pelo Enfermeiro, para o perigo da utilização de materiais daquela natureza (fita adesiva), suscetíveis de impedir o normal fluxo sanguíneo. O

- Enfermeiro cedeu umas ligaduras elásticas mais adequadas à contenção do cidadão ucraniano e ausentou-se, juntamente com a socorrista, pelas 02H42.
18. Pelas 04:46 horas, os Inspetores _____ e _____, que se deslocaram ao EECIT para uma instalação, depararam-se com o cidadão imobilizado com fita-adesiva.
19. O Inspetor _____ retirou todas as fitas do cidadão e imobilizou-o com recurso a lençóis descartáveis, de acordo com uma técnica adequada à contenção de doentes psiquiátricos.
20. Pelas 04:55, os Inspetores _____ e _____ ausentaram-se do EECIT.
21. No período compreendido entre as 04:55 e as 05:50 horas, os vigilantes _____ e _____ entraram e saíram, por diversas vezes, da Sala dos Médicos do Mundo, transportando fita-adesiva, tesoura e lençóis descartáveis, voltando a imobilizar o cidadão _____ com fita-adesiva.
22. Na mudança de turno dos vigilantes, que decorreu pelas 08:00, do dia 12 de março de 2020, os vigilantes transmitiram aos colegas que os renderam, que a noite fora muito agitada, devido ao comportamento do cidadão ucraniano.
23. Na sequência da informação recebida, pouco depois das 08:00 horas, do dia 12 de março, o vigilante _____ deslocou-se à Unidade de Apoio Geral e reportou ao trabalhador _____, à data, Diretor de Fronteiras de Lisboa (DFL), que se encontrava um cidadão ucraniano, agressivo, no Espaço Equiparado a Centro de Instalação Temporária (EECIT) do Aeroporto de Lisboa e que, não obstante as constantes solicitações dos vigilantes, durante a madrugada desse mesmo dia, a situação não tinha merecido a resposta adequada, por parte do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.
24. _____ acrescentou que o cidadão tinha agredido, com um sofá, um vigilante do turno anterior e que o mesmo se encontrava agitado, a gritar e a bater com a cabeça nas paredes.
25. A informação supra ficou a constar da Cota/Juntada extraída do Relatório Interno do EECIT (Tarde do dia 12-03-2020) relativa ao passageiro infra identificado, nos seguintes termos: *“No decorrer de uma das várias idas à sala dos médicos do mundo, devido ao passageiro estar agitado e a gritar, o vigilante _____ foi atingido com o sofá, que se encontra na respetiva sala, no pé direito”.*

26. O trabalhador _____ ligou para a Unidade de Apoio e solicitou a intervenção de elementos do SEF, para avaliarem a situação.
27. O Inspetor Chefe _____ determinou a ida ao local, dos Inspetores _____, _____ e _____.
28. O trabalhador _____ não teve intervenção na escolha dos elementos enviados ao EECIT. Foi o seu interlocutor, na Unidade de Apoio, o Inspetor Chefe _____, quem determinou a ida de três Inspetores, ao EECIT, para análise da situação reportada.
29. Pelas 08:21, o Inspetor de Turno, Inspetor Coordenador _____ deslocou-se ao EECIT e, acompanhado pela vigilante _____, que entrou ao serviço no turno que se iniciou pelas 08:00 horas, dirigiu-se à Sala dos Médicos do Mundo, tendo observado um indivíduo manietado, nas mãos e pés, com fita adesiva castanha, deitado num colchão, junto ao solo, sem representar perigo para si próprio, nem para terceiros. Sem diligenciar no sentido de averiguar as causas que motivaram a imobilização do cidadão, ausentou-se do local.
30. Pelas 08:32, os três Inspetores - _____, _____ e _____ - deslocaram-se ao EECIT, à sala dos Médicos do Mundo, com o objetivo de avaliar a situação, na qual se encontrava, já imobilizado e manietado, nos membros superiores e inferiores, com fita adesiva, o cidadão ucraniano _____.
31. Pelas 08:34 horas, o Inspetor de Turno, _____, dirigiu-se, novamente, à Sala dos Médicos do Mundo, onde já se encontravam os Inspetores _____, _____ e _____, com o cidadão _____, de pé e sem a fita adesiva nas pernas.
32. O Inspetor de Turno ausentou-se, de seguida, tendo, nessa manhã, em hora que não foi possível concretizar, informado o Diretor de Fronteiras de Lisboa, trabalhador _____, que a “situação lá em cima já está calma”.
33. Os inspetores _____, _____ e _____ deixaram _____ na Sala dos Médicos do Mundo, em cima de um colchão, no chão, algemado atrás do tronco, com algemas metálicas e com fitas brancas, a imobilizar os braços e pernas do mesmo.
34. No final da intervenção, o Inspetor _____, após a algemagem de _____, deixou a chave das suas algemas, num envelope, no balcão dos vigilantes, para que o cidadão fosse desalgemado, assim que estivesse mais calmo.

35. Pelas 08:55, os três Inspectores ausentaram-se do EECIT, tendo sido acompanhados até à saída, pela vigilante .
36. Pouco tempo depois, os vigilantes , , e ouviram os gritos proferidos pelo cidadão .
37. ficou algemado, desde as 08:51 até às 16:40, altura em que o Inspetor Chefe e o Inspetor se deslocaram ao EECIT, para proceder ao embarque do cidadão, encontrando-o no estado supra descrito.
38. Aperceberam-se que o cidadão não estava bem e ativaram a CVP, que acionou outros meios de socorro, designadamente uma Ambulância de Emergência Médica (AEM) e uma Viatura Médica de Emergência e Reanimação (VMER) do Hospital de Santa Maria.
39. O cidadão entrou em paragem cardiorrespiratória, tendo sido efetuado suporte avançado de vida, sem sucesso, pelo que o óbito foi declarado, no local, pelas 18:40 horas, do dia 12 de março de 2020.
40. O trabalhador desconhecia que, no dia 11 de março de 2020, tinha sido prescrita, em ambiente hospitalar, medicação ao cidadão , porque não leu o Relatório Interno do EECIT, referido no facto 7.
41. O trabalhador desconhecia que um dos medicamentos não foi aviado, por se encontrar esgotado na farmácia do Aeroporto, porque não leu o Relatório Interno do EECIT, mencionado no ponto anterior.
42. O trabalhador não leu o teor dos relatórios que lhe foram remetidos, nem diligenciou ou assegurou que fossem lidos por outrem.
43. O medicamento em falta (Tiaprida ou Tiapridal) é um fármaco da classe dos [antipsicóticos neurolépticos](#), indicado para o tratamento de perturbações do comportamento durante a [abstinência alcoólica](#), tanto na fase aguda como na pós-abstinência.
44. O referido medicamento tem, por efeito, controlar as alterações comportamentais decorrentes da abstinência alcoólica (ansiedade, agitação, irritabilidade, entre outras), cfr. fls. 280 e ss.
45. O trabalhador , enquanto responsável pelo EECIT, não definiu, nem divulgou instruções e/ou procedimentos normalizados referentes à aquisição de medicação para os cidadãos Inadmissíveis (INADS) e à necessidade de

- garantir que, em qualquer circunstância, a medicação seja entregue ao destinatário (INAD), mesmo que já tenha voo agendado.
46. O cidadão _____ nunca foi agressivo com os vigilantes, nem com os Inspectores do SEF. O seu comportamento refletia uma agitação e ansiedade constantes.
47. O cidadão _____ foi deixado com algemas metálicas atrás do tronco e com fitas brancas a imobilizar-lhe os membros superiores e inferiores, no chão e sem vigilância, dentro da Sala dos Médicos do Mundo, desde as 08:51 do dia 12 de março, facto conhecido pelos vigilantes e pelos Inspectores.
48. Desde as 08:51 até às 16:40 horas, altura em que o cidadão _____ iria ser preparado para o embarque, não foi visível, nem manifesta qualquer preocupação por parte dos vigilantes do EECIT, quanto ao estado de saúde do cidadão, nem quanto a uma eventual necessidade de urinar ou defecar, sendo certo e sabido o estado de imobilização em que se encontrava.
49. Nesse período de quase oito horas, não foi visível, nem manifesta qualquer preocupação por parte dos elementos da carreira de investigação do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, quanto ao estado de saúde do cidadão, nem quanto a uma eventual necessidade de urinar ou defecar, sendo certo e sabido o estado de imobilização em que se encontrava.
50. O trabalhador _____, Diretor de Fronteiras de Lisboa, após receber a informação do Inspetor de Turno, _____, que lhe transmitiu que “*a situação já estava calma*” e apesar de ter conhecimento, através do vigilante _____, que o cidadão tinha sido responsável por várias solicitações dos vigilantes, durante a madrugada do dia 12 de março, não perguntou, nem procurou apurar de que forma os Inspectores designados para avaliar a situação, lidaram com a mesma, tendo-se conformado com a informação prestada pelo Inspetor de Turno.
51. O trabalhador _____ não diligenciou no sentido de apurar da necessidade de aplicação de medidas especiais de segurança ao cidadão, não obstante o historial que lhe foi transmitido.
52. O trabalhador _____ sabia que o EECIT estava sem coordenação, desde novembro de 2019, na sequência da baixa médica e subsequente cessação de funções da Coordenadora do EECIT, Inspectora _____, em fevereiro de 2020.

53. Não se verificou, por parte do trabalhador, preocupação em averiguar a veracidade das informações prestadas pelo vigilante , nem as circunstâncias associadas à agitação e suposta agressividade do passageiro.
54. Dessa forma, não logrou apurar que o passageiro tinha sido conduzido ao hospital, no dia 10 de março de 2020, em momento prévio à sua admissão no EECIT, por suspeitas de ter sofrido uma eventual crise convulsiva.
55. Essa informação constava do Relatório de Ocorrências do passageiro, que o trabalhador não leu.
56. No dia 12 de março, por volta das 19:00, o trabalhador tomou conhecimento da morte do cidadão ucraniano , através do Inspetor de Turno, Inspetor Coordenador e do Inspetor Chefe, .
57. O trabalhador deu conhecimento da morte do cidadão à Sra. Diretora Nacional do SEF, à data, a Sra. Inspetora Coordenadora Superior .
58. Na sequência da notícia da morte, o trabalhador deslocou-se, pessoalmente, ao EECIT, pelas 20:25 horas, tendo tomado conhecimento que o cidadão falecido correspondia ao que tinha causado distúrbios durante a madrugada, na sequência dos quais tinha sido determinada a intervenção dos três Inspectores, por volta das 08:30 horas da manhã desse dia, para avaliação da situação.
59. O trabalhador foi informado que o cidadão ficou algemado, desde as 08:51 horas até às 16H40, altura em ia ser preparado o seu embarque, no voo TK1760 da Turkish Airlines.
60. O trabalhador conformou-se com a utilização da Sala dos Médicos do Mundo para a contenção espacial dos INADS, sabendo que esta não reunia as condições para o efeito, nomeadamente, de acordo com o Despacho n.º 5863/2015, publicado no DR, 2.ª Série, n.º 106, de 02 de junho, que estabelece o Regulamento das Condições Materiais de Detenção em Estabelecimentos Policiais.
61. O trabalhador viu o corpo do cidadão, que apresentava lesões na face, não tendo diligenciado no sentido de apurar as circunstâncias em que ocorreram.
62. O trabalhador , esteve no EECIT, no dia 12 de março de 2020, no período compreendido entre as 20:25 e as 20:48 e as 21:01 e as 21:14, tendo acedido a um dos computadores dos vigilantes e intervindo na redação do expediente

- relacionado com a morte do cidadão ucraniano, nomeadamente do Relatório Interno do EECIT, cuja autoria é atribuída à vigilante .
63. O trabalhador verificou que a única inscrição no Relatório de Ocorrências (doravante, designado RO) do cidadão , à data e hora da sua morte, remontava à sua condução ao hospital, no dia 10 de março de 2020, durante o percurso para o EECIT, após a sua recusa de entrada em território nacional.
64. O Diretor de Fronteiras de Lisboa, trabalhador , solicitou a todos os elementos que interagiram com o cidadão , que lhe reportassem, por escrito, as circunstâncias e abrangência das suas intervenções.
65. Toda a correspondência trocada, por solicitação do trabalhador , serviu de suporte à elaboração do RO.
66. O Diretor de Fronteiras de Lisboa, trabalhador , assumiu um papel relevante na elaboração, quer do RO do cidadão , identificado com o número 3401, quer do Relatório Interno do EECIT, correspondente ao dia 12 de março.
67. O RO do cidadão foi datilografado até à menção da comunicação da recusa de entrada ao Consulado Geral da Ucrânia, no seguimento da qual se encontram manuscritas sete menções, referentes a: (S/Data; 21H30) condução ao hospital; (11/03/2020; 12H00) alta hospitalar; (11/03/2020; 17H25) recusa de embarque; (12/03/2020; 23H55) intervenção dos Inspetores e e da Cruz Vermelha Portuguesa; (12/03/2020; 09H15) intervenção dos Inspetores , e algemagem; (12/03/2020; 16H40; 17H15; 17H25; 18H05; 18H17; 22H32) tentativa de embarque, desalgemagem, intervenção da CVP, do INEM, óbito e remoção do cadáver; (13/03/2020; S/hora) entrega do auto de óbito no DIAP.
68. O RO do cidadão consigna uma menção designada por Cota/Juntada, referente à comunicação do óbito à companhia aérea transportadora, bem como indicação do respetivo encerramento, a fls. 56, ambos com data de 13 de março.
69. Em 16 de março de 2020, foi aposta pelo trabalhador , a inscrição “Anexa-se IS 41/20 e mail do Sr. (fls. 57 a 59)”, seguida da respetiva rubrica e carimbo.
70. Todas as inscrições no RO do cidadão , de fls. 89 e seguintes, o qual se dá aqui por integralmente reproduzido, que se seguem à referência à condução

do referido cidadão ao hospital, foram efetuadas após a sua morte, refletindo uma ação concertada, na qual o trabalhador participou, para encobrimento dos factos que contribuíram para a morte do cidadão ucraniano, que foi declarada como “doença natural.”.

71. A Informação de Serviço 41/2020, datada de 15 de março de 2020 (domingo), subscrita pelos Inspetores , e e dirigida ao Diretor de Fronteiras de Lisboa, trabalhador , consubstancia a versão dos três inspetores, que descrevem o cidadão , como violento e agressivo contra si próprio e contra os vigilantes. Afirmam ter recorrido à força física estritamente necessária para fazer cessar as agressões, tendo algemado o cidadão “pelas mãos” e colocado “algemas médicas nos tornozelos”, após terem sido pontapeados pelo cidadão . Acrescentam que, após ter sido manietado, “o passageiro acalmou, mostrou-se colaborante e cessou a agressividade”, tendo sido deixado em posição lateral de segurança, em cima de um colchão. As chaves das algemas foram deixadas no EECIT, para desalgemagem, “*em altura que o passageiro se encontrasse mais calmo.*”
72. O expediente referido supra indica como testemunha dos factos, o Inspetor Coordenador .
73. No dia 16 de março de 2020, pelas 12:02 horas, o Inspetor Coordenador enviou um e-mail ao DFL, trabalhador , o qual se dá aqui, por integralmente reproduzido, reportando que o cidadão “*se encontrava imobilizado no chão mas bastante agitado e violento pelo que os inspetores, após avaliação da situação e várias tentativas de o acalmar, procederam ao seu algemamento, o qual opôs forte resistência, tendo sido usada a força estritamente necessária, quanto me foi dado aperceber, a fim de acalmar a situação.*”
74. Nesse mesmo dia, o trabalhador , visou a impressão do e-mail supra, despachando “*Visto. Anexo ao RO respetivo*”, assinando e colocando o respetivo carimbo.
75. No preenchimento do RO, sob orientação do trabalhador , não foram inseridas informações relevantes, tais como a factualidade apurada relativa à prescrição de medicamentos em ambiente hospitalar; ao aviamento parcial do receituário, em virtude de um dos medicamentos se encontrar esgotado, na Farmácia do Aeroporto; à segunda intervenção do SEF, junto do cidadão, concretizada pelos

Inspetores e à terceira intervenção do SEF, conduzida pelos inspetores e , em que se depararam com o cidadão imobilizado nos membros superiores e inferiores, com fita-adesiva colocada pelos vigilantes e .

76. A informação transmitida, pelo Inspetor de Turno, Inspetor Coordenador , à Sra. DN SEF (para os e-mails [@sef.pt](mailto:sef@sef.pt) e [@sef.pt](mailto:sef@sef.pt)), através dos e-mails datados de 12 de março de 2020, respetivamente, pelas 19:37 e 20:06, de fls. 231 e 230 (verso) que aqui se dá por reproduzida, contempla a tentativa de embarque e o episódio ocorrido na zona Schengen, no dia 10 de março de 2020, classificado como “ataque de epilepsia”.
77. Em anexo aos e-mails, foram enviados a Ficha CODU, com menção que o cidadão “foi encontrado em paragem cardiorrespiratória presenciada, após crise convulsiva. Utilizadas manobras de reanimação cardiopulmonar, sem sucesso. Óbito às 18:40”, cópia do passaporte e o Relatório de Urgência referente à assistência prestada no Hospital de Santa Maria.
78. A informação prestada à Sra. DN pelo trabalhador omite deliberadamente os factos que conduziram à morte de , designadamente a colocação do cidadão na Sala dos Médicos do Mundo, confinando-o a um espaço reduzido e sem luz natural, a imobilização do cidadão com fita-adesiva, a assistência prestada pela CVP e as três intervenções do SEF na madrugada do dia 12 de março, sendo que na sequência da última, para além das agressões de que foi vítima, ficou algemado quase oito horas, sem que lhe fosse assegurada a satisfação das necessidades básicas.
79. Tais omissões que o trabalhador protagonizou tiveram por objetivo ocultar a verdadeira causa da morte, de etiologia criminosa, conferindo-lhe um carácter “natural” e decorrente dos antecedentes do cidadão, visando evitar as eventuais consequências criminais e/ou disciplinares, evidenciando uma blindagem corporativista.
80. Por determinação da Sra. Diretora Nacional ao Gabinete de Inspeção, sob a responsabilidade do Inspetor Superior , este, acompanhado pelo trabalhador , deslocou-se ao EECIT, no dia 16 de março e visualizaram, na presença de um técnico da empresa que gere o sistema, as gravações correspondentes à câmara que abrangia o corredor dos INADS – câmara 12.

81. Dessa visualização, com a informação disponível à data, o Sr. Inspetor Coordenador Superior assumiu que não resultaram indícios objetivos da existência de situações anómalas.
82. Pelas 10:54 horas, do dia 19 de março de 2020, o trabalhador recebeu um e-mail com origem na Polícia Judiciária, solicitando, nomeadamente, informação sobre a identificação dos elementos de serviço, no período compreendido entre os dias 10 e 12 de março de 2020, ao abrigo do NUIPC: 2863/20.4T9LSB, “*em que se investigam as circunstâncias de ocorrência do óbito de um indivíduo, nas instalações do CIT do SEF*”.
83. Nesse mesmo dia, o trabalhador disponibilizou a informação solicitada, através de um e-mail, enviado pelas 16:48 horas, demonstrando total colaboração com o referido órgão de polícia criminal.
84. O trabalhador deu conhecimento do referido e-mail à Sra. Diretora Nacional, ao Subdiretor de Fronteiras de Lisboa e ao responsável pelo Gabinete de Inspeção do SEF, que colocou em conhecimento.
85. As conclusões do Relatório da Autópsia Médico Legal apontam para uma causa de morte violenta, por asfixia mecânica e de etiologia homicida.
86. Para a morte de foram determinantes dois fatores: as agressões sofridas e a sua imobilização.
87. O trabalhador atuou sempre voluntaria e conscientemente, sabendo que as suas ações e omissões eram contrárias aos deveres legais e estatutários que sobre si impendiam e que tais condutas envolveriam responsabilidade disciplinar.
88. O trabalhador recebeu um Louvor atribuído pelo CMDT da BA3, por proposta do CMDT do GAP (OS/208/ba3, de 08 de setembro de 1988) e foi condecorado, com a Medalha de Cobre de Comportamento Exemplar (OFA/3.^aS/41/88).
89. Em 03 de junho de 1994, o trabalhador foi admitido a estágio de ingresso na carreira de Investigação e Fiscalização do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, mediante concurso interno de ingresso de elementos da extinta Guarda Fiscal, tendo sido nomeado Inspetor Adjunto Estagiário, em regime de requisição, por urgente conveniência de serviço.
90. Em 19 de outubro de 2005, foi nomeado, definitivamente, para Inspetor de Nível 3, por despacho do Sr. Diretor Geral do SEF, datado de 10 de outubro de 2005. Em 25 de maio de 2009, na sequência de despacho exarado pelo Sr. Diretor Nacional do SEF,

- foi designado, em comissão de serviço, por período de três anos, Adjunto do Responsável do Posto de Fronteira do Aeroporto de Lisboa (PF001).
91. Em 17 de novembro de 2015, foi promovido a Inspetor Coordenador, tendo sido designado, a 01 de maio de 2016, Subdiretor de Fronteiras de Lisboa.
92. A 01 de agosto de 2018, foi designado Diretor de Fronteiras de Lisboa, na sequência do Despacho n.º 7870/2018, de 01 de agosto de 2018, função que exerceu até 30 de março de 2020, altura em que cessou a sua comissão de serviço, na sequência da detenção de três elementos do SEF, principais suspeitos da morte do cidadão ucraniano , que faleceu no Espaço Equiparado a Centro de Instalação Temporária do Aeroporto de Lisboa, em 12 de março de 2020.
93. O Despacho n.º 9476/2019, de 21 de outubro de 2019, consigna a delegação de competências da Diretora Nacional do SEF, no DFL, atribuindo-lhe, nomeadamente, no n.º 1, *“Em matéria de espaços equiparados a centros de instalação temporária as competências respeitantes à atividade e gestão dos espaços equiparados a centros de instalação temporária, no âmbito das atribuições que lhe estão legalmente adstritas pela Lei 34/94, de 14 de setembro, conjugada com o disposto no n.º 3 do artigo único do Decreto-Lei n.º 85/2000, de 12 de maio e pelo cominado no Decreto-Lei n.º 44/2006, de 24 de fevereiro.”*

Factos não provados

Compulsada toda a prova recolhida, não se deu como não provada qualquer factualidade.

VII. MOTIVAÇÃO de FACTO

A factualidade indiciariamente apurada resulta da análise global dos elementos juntos ao processo de disciplinar e assenta na análise da prova documental e testemunhal, relevante para a extração de conclusões racionais e isentas sobre a conduta do trabalhador e a consequente responsabilidade disciplinar.

Sabendo-se que as provas são apreciadas segundo as regras da experiência e a livre convicção do instrutor, é necessário que o processo de formação dessa convicção seja explicado com suporte em argumentos concretos e em elementos de prova objetivos, esclarecendo-se, nomeadamente, porque se entende que ele se encontra em conformidade com as regras da experiência.

Melhor concretizando,

No que concerne ao momento da chegada ao aeroporto de Lisboa e ao transporte de ao Hospital de Santa Maria (factos 1 a 4), após ter sofrido um episódio classificado como crise convulsiva, é relevante a análise de todo o expediente conexo.

O cidadão ucraniano permaneceu em observação até ao dia 11 de março altura em que lhe foi dada alta hospitalar e prescritos medicamentos, designadamente um anticonvulsivante oral, um fármaco para abstinência alcoólica e um ansiolítico, em *sos* (cfr. fls. 394).

Os factos 5 a 8 resultam das declarações da assistente técnica, , colocada no EECIT, para prestar apoio administrativo, que procedeu à aquisição parcial do receituário prescrito ao cidadão uma vez que o fármaco Tiaprida (para abstinência alcoólica) se encontrava esgotado na farmácia do aeroporto.

não encomendou o medicamento em falta, porque este só seria disponibilizado no dia seguinte e o cidadão ucraniano tinha o voo de repatriamento agendado para essa tarde.

A funcionária reportou a inexistência do medicamento, aos vigilantes, do EECIT que o consignaram no relatório respetivo, que é remetido três vezes por dia, a uma lista de distribuição, cfr. melhor descrito no facto 7.

Como o cidadão se recusou a embarcar e a funcionária, , cessou a sua jornada laboral pelas 15:30 horas, a informação não foi devidamente transmitida não tendo sido realizada nenhuma tentativa de providenciar pela aquisição do medicamento em falta.

De acordo com a informação recolhida em fontes abertas, a Tiaprida é um fármaco da classe dos antipsicóticos neurolépticos, indicado para o tratamento de perturbações do comportamento, durante a abstinência alcoólica, tanto na fase aguda como na pós-abstinência. Está indicado no tratamento dos sintomas psicoafetivos e físicos da senescência, tais como ansiedade, agitação, irritabilidade, algias intensas e movimentos anormais do tipo coreico, cfr. fls. 280 e ss. De resto, tal decorre também do depoimento da testemunha , enfermeiro, que assistiu na madrugada do dia 12 de março.

É, pois, identificável uma conexão objetiva entre o medicamento em causa e a prevenção do tipo de reações que o cidadão ucraniano evidenciou na altura em que permaneceu no EECIT.

Os factos descritos nos pontos 9 a 23, resultam das declarações dos vigilantes e dos Inspectores do SEF, que interagiram com , durante a noite de 11 de março e a madrugada do dia 12 de março de 2020.

Para o esclarecimento dos mesmos, contribuiu, igualmente, o depoimento do enfermeiro , que testemunhou a colocação de fitas adesivas, pelos vigilantes e , e que os alertou para os perigos decorrentes da utilização daquele material.

Da prova documental recolhida, corroborada pelas declarações das testemunhas inquiridas não subsistem dúvidas quanto à inexistência de agressividade, por parte do cidadão ucraniano, .

Releva-se que todos os vigilantes do turno de 11 de março, evidenciaram nas respetivas declarações, a ausência de resposta por parte dos inspetores do SEF, afirmando ter efetuado várias solicitações telefónicas, para a Unidade de Apoio e não terem logrado obter resposta.

Após ser colocado ao corrente do fim de turno agitado dos colegas que o antecederam, reportou, por volta das 08 horas, do dia 12 de março, ao Diretor de Fronteiras de Lisboa, cargo exercido, à data, por , a existência de um cidadão ucraniano, agitado e agressivo, colocando a tónica numa agressão perpetrada contra o vigilante , do turno anterior.

Esta versão (a que dava o cidadão como agressivo) foi desmentida pelo vigilante
, que afiançou que nunca foi agressivo, com nenhum dos vigilantes,
nem com nenhum dos elementos do SEF, confirmando apenas a existência de uma agitação
permanente.

Esta informação, apesar de não corresponder à verdade, foi incluída nos Relatório
Internos do EECIT, do dia 12 de março, nos termos que aqui se dão por reproduzidos: *“No
decorrer de uma das várias idas à sala dos médicos do mundo, devido ao passageiro estar
agitado e a gritar, o vigilante foi atingido com o sofá, que se encontra na
respetiva sala, no pé direito”*, cfr. melhor descrito no facto 25.

confirmou, nas suas declarações, que tomou conhecimento
da existência de um cidadão ucraniano no EECIT, no dia 12 de março, pelas 08:00 horas,
altura em que lhe foi transmitido que *“tinha um cidadão no EECIT, que estava a fazer
confusão”* (sic) e que não conseguia contactar a Unidade de Apoio (UA).

O trabalhador confirmou, também, que contactou a UA e determinou o envio de
elementos ao EECIT, para averiguar a situação, não tendo nenhuma intervenção na seleção
dos inspetores a enviar, como descrito no facto 28.

Referiu, que, posteriormente, o Inspetor Coordenador de Turno, o
informou, pessoalmente, que a *“situação lá em cima já estava calma”* (facto 50).

Esta informação foi suficiente para o trabalhador, que não procurou apurar de que forma os
Inspetores acalmaram a situação, afiançando desconhecer que tinham sido aplicadas medidas
especiais de segurança (algemagem).

Referiu que só no final do dia 12 de março, por volta das 18:30 horas tomou
conhecimento que tinha falecido um cidadão, no EECIT, pelo Inspetor Coordenador de
Turno, e pelo Inspetor-Chefe (facto 56).

Segundo o DFL, na altura da receção da notícia, não associou que se tratava do
cidadão, que havia causado agitação no EECIT.

Afirmou que não lhe foi transmitido o estado em que o cidadão se encontrava,
aquando da tentativa de embarque, agendado para o fim da tarde de 12 de março.

Referiu que, no dia 12 de março, pelas 19:00 horas¹, se deslocou ao EECIT, tendo-lhe sido reportado que o cidadão cujo óbito ocorrera era aquele que dera problemas, naquela manhã, que tinha permanecido todo o dia, na Sala dos Médicos do Mundo, que, à hora dos preparativos para o embarque se encontrava algemado e com fitas, cfr. descrito no facto 58.

O DFL confirmou o facto 61, justificando que presumiu que as marcas na face eram o resultado do cidadão se ter atirado contra a parede e contra a sanita, durante as fases de agitação noturna.

O facto 62 foi apurado após a visualização das imagens da Câmara 11, cujo Auto de Visionamento consta de fls. 420 e ss., sendo confirmado pelo próprio trabalhador, que assumiu ter colaborado na elaboração do Relatório Interno do EECIT, porque a vigilante encarregue de o fazer estava nervosa.

referiu, em declarações, que submeteu, previamente o Relatório Interno à consideração do Diretor de Fronteiras de Lisboa, que se limitou a corrigir a construção gramatical do relatório.

Não é essa a convicção desta Inspeção, pela visualização das imagens captadas pela câmara 11², assente quer no período que o DFL permaneceu no EECIT, sendo visível que o mesmo se sentou no balcão dos vigilantes e utilizou um dos computadores disponível, realizou chamadas telefónicas, leu o documento produzido e realizou, juntamente com a vigilante , o gesto de baterem as respetivas palmas da mão um no outro³, inferindo-se que signifique a conclusão de um trabalho *realizado em equipa*, cfr. descrito no facto 62.

O que é visível nas referidas imagens não é compatível com a mera correção gramatical do relatório.

Com efeito, dessas imagens decorre que o trabalhador, , desempenhou papel preponderante no preenchimento do RO de .

¹ Hora não coincidente com a entrada no DFL, no EECIT, de acordo com os registos da Câmara 11 (20:25 horas), cfr. fls. 420.

² Vide Auto de Visionamento de fls. 420 e ss.

³ Vide Fotograma 32, a fls. 430 dos autos.

Em face da prova produzida, verifica-se que o DFL, após o óbito do cidadão, constatando que o RO só se encontrava preenchido até à condução do passageiro ao hospital, no dia 11 de março, enviou um e-mail a todos os elementos que, de acordo com os Relatórios Internos do EECIT, tiveram intervenção junto de _____, solicitando que lhe fizessem chegar, por escrito, descrição da mesma.

Todos os registos que constam do RO de _____, a partir da inscrição referente à ida ao hospital, no dia 11 de março, foram, pois, consignados após a morte do cidadão, cfr. melhor descrito nos factos 67 a 70, sob a orientação e responsabilidade do trabalhador, que confirmou, nas suas declarações, ter assumido esse papel.

A intervenção do trabalhador _____ na elaboração quer do Relatório Interno do EECIT, quer no RO do cidadão _____, com omissão de informações fundamentais e relevantes na altura selecionadas pelo trabalhador, teve necessariamente por objetivo o encobrimento do ato criminoso, tal como melhor explicitado nos factos 75 a 80.

Acresce que a informação prestada à Sra. Diretora Nacional do SEF, à data, a Sra. Inspetora Coordenadora Superior, _____, omite, deliberadamente, os factos constantes nos pontos 76 a 79, com o objetivo de ocultar a verdadeira causa da morte do cidadão, mascarando-a como tendo decorrido de causas naturais.

De acordo com as suas declarações, _____ tomou conhecimento da morte do cidadão, através do trabalhador, _____, que lhe transmitiu que a morte decorrera de uma crise convulsiva, na sequência de um ataque de epilepsia, compatível com o historial clínico do cidadão, previamente submetido a observação hospitalar, no decurso de um episódio semelhante ocorrido no dia em que lhe foi recusada a entrada em território nacional, dia 10 de março de 2020.

_____ solicitou ao trabalhador, num primeiro momento e ao Coordenador do Gabinete de Inspeção, o, à data, Inspetor Coordenador Superior _____, num segundo momento, que visualizassem os registos do sistema de videovigilância do EECIT, cfr. descrito nos factos 80 e 81.

A diligência foi cumprida, por ambos, no dia 16 de março de 2020, tendo sido assumido pelo Coordenador do Gabinete de Inspeção que não resultaram indícios objetivos da existência de situações anómalas. Nas suas declarações, esclareceu que o sistema foi manipulado por um técnico da empresa que gere o sistema, que as imagens foram visualizadas em cerca de três horas e que a situação estava balizada com um ataque epilético, que motivara a condução do cidadão, ao Hospital de Santa Maria, em Lisboa.

O facto de o médico que presenciou e atestou o óbito do cidadão ter concluído que a morte se devera a paragem cardiorrespiratória, após crise convulsiva, bem como a tranquilidade que lhe foi transmitida pelo próprio DFL, aparentemente convicto de que a morte resultara de causas naturais, foram determinantes para a assunção das suas conclusões, em muito suportadas pelas informações que extraiu do RO do passageiro, no qual, como já profusamente expandido, foram omitidas informações relevantes sobre o histórico do cidadão ucraniano.

O trabalhador, tendo em consideração a factualidade que protagonizou, teve sempre consciência do sentido dos seus atos e omissões, tendo consciência do modo como exercia as suas funções de DFL, bem como das circunstâncias em que o fazia. Tinha igualmente consciência do sentido e do significado (nomeadamente disciplinar) dos atos que praticou na sequência da morte de , tendo em consideração desde logo as funções que exercia. Sabia, pois, necessariamente a relevância jurídica das ações e omissões que lhe são imputadas, conforme descrito nos factos provados.

VIII. ENQUADRAMENTO JURÍDICO

Nos presentes autos, importa apurar se a intervenção, por ação ou omissão, do trabalhador , é suscetível de configurar infração às regras e princípios que pautam a sua atividade.

Uma ação só será disciplinarmente relevante se, sobre a mesma for possível formular um juízo de desconformidade à ordem jurídica, *in casu*, de desconformidade em relação aos deveres inerentes às funções exercidas pelo trabalhador , enquanto Diretor de Fronteiras de Lisboa.

Num estado de direito democrático, que assenta no respeito pela dignidade da pessoa humana⁴, a limitação dos direitos só é legítima face à concretização de valores relevantes e apenas na medida do necessário, pelo que a aplicação de uma sanção só se justifica se o agente sancionado adotou uma conduta que, legalmente, justifica a aplicação da dita sanção.

A responsabilização disciplinar implica a prática de um ato ilícito com culpa.

A culpa consubstancia um juízo de censura sobre o agente que atua ilicitamente contra a ordem jurídica. O objeto desse juízo de censura assenta na opção de o agente atuar contra o direito, ao invés de adequar a sua conduta à conformidade com a ordem jurídica.

O agente é, pois, censurável por, podendo atuar de acordo com o direito, optar por atuar ilicitamente.

É igualmente necessário que o agente tenha capacidade de entender o facto como ilícito e agir de acordo com este entendimento, isto é, o agente tem de ser imputável.

Para além da verificação da condição de imputabilidade, o agente tem de ter consciência da ilicitude, isto é, saiba qual é o direito aplicável.

Reunidas as condições de imputabilidade e de consciência de ilicitude, importa assegurar que não existem circunstâncias que exerçam uma pressão de tal forma intensa sobre o agente, que mitigue ou anule a possibilidade de sobre este formular um juízo de censura da culpa.

A dissociação da censura da culpa do juízo de ilicitude permite diferenciar o momento da apreciação objetiva do facto praticado, do momento de apreciação subjetiva da atitude individual do autor da ação ilícita.

O princípio da culpa decorre do dever de respeito pela dignidade da pessoa humana, dever inerente ao Estado de direito democrático, consagrado no artigo 2.º da CRP.

Para que se possa aplicar uma sanção a alguém torna-se necessário imputar a atuação ilícita ao agente sancionado.

⁴ Vide art.º 2.º da Constituição da República Portuguesa

Tratando-se o direito disciplinar de direito sancionatório, a sua estrutura dogmática não pode alhear-se da construção da responsabilidade que fundamenta a aplicação de uma sanção.

Atenta aos considerandos supra aduzidos, importa, pois, analisar a conduta do trabalhador .

As condutas perpetradas evidenciam um desvalor pela dignidade da pessoa humana, que se traduziu em ações e omissões, que, num primeiro momento desembocaram no trágico desfecho da situação, uma vez que não demonstrou preocupação em compreender os contornos da situação que lhe foi, inicialmente, reportada pelo vigilante e, num segundo momento, visaram, única e exclusivamente encobrir a verdadeira causa de morte do cidadão ucraniano.

O trabalhador, , conformou-se com as informações prestadas pelo vigilante , não tendo diligenciado por apurar quais as circunstâncias associadas à agitação e agressividade do passageiro, nomeadamente através da leitura do respetivo Relatório de Ocorrências (RO).

determinou o envio de inspetores, ao EECIT, para apurar a situação.

Estando ciente que o cidadão, classificado como agitado e violento, fora responsável por diversas solicitações dos vigilantes, para intervenções do SEF dirigidas ao cidadão em causa, o trabalhador não procurou saber de que forma os inspetores lidaram com a situação, nem se recorreram à aplicação de medidas especiais de segurança.

Releva-se, do ponto de vista da censurabilidade da sua conduta aqui omissiva, que, após o óbito do cidadão e depois de saber que o cidadão ficou algemado, desde as 08:51 até às 16:40 horas, não realizou nenhuma diligência, no sentido de apurar responsabilidades e garantir que a situação jamais se voltaria a repetir.

Por outro lado, o trabalhador, com o único objetivo de encobrir a etiologia criminosa da morte de _____ e, dessa forma, proteger-se e a colegas de trabalho, chamou a si a responsabilidade de assegurar o preenchimento do Relatório de Ocorrências, omitindo, deliberadamente, informações essenciais e relevantes à descoberta da verdade e aplicação da Justiça.

O trabalhador _____, enquanto responsável máximo pela Direção de Fronteiras de Lisboa, não garantiu um tratamento digno e humano ao cidadão _____, que morreu à guarda do Serviço do Fronteiras, sem lhe ter sido assegurada uma comunicação efetiva, a devida assistência medicamentosa, bem como a satisfação das suas necessidades básicas.

De facto, a colocação do cidadão ucraniano na Sala dos Médicos do Mundo, isolando-o dos restantes passageiros, confinando-o a um espaço reduzido e sem luz natural, enquanto medida especial de segurança, não foi autorizada pelo Diretor de Fronteiras de Lisboa, única entidade competente para aplicar medidas especiais de segurança, que apenas se devem manter, enquanto durar o perigo que esteve na origem da respetiva aplicação.

Enquanto Diretor de Fronteiras de Lisboa, o trabalhador tomou conhecimento que a Sala dos Médicos do Mundo foi utilizada para a contenção de INAD, sabendo que a mesma não reunia as condições previstas no Despacho n.º 5863/2015, publicado no DR, 2.ª Série, n.º 106, de 02 de junho, que estabelece o Regulamento das Condições Materiais de Detenção em Estabelecimentos Policiais, não tendo manifestado qualquer reação para prevenir tal prática ou, sequer, para a censurar.

A atitude de conformação do trabalhador pode sugerir até que esta prática (colocação de cidadãos inadmissíveis na Sala dos Médicos do Mundo) era corrente entre Inspetores e Vigilantes do EECIT.

Tal prática, ainda que assente na mera presunção da autorização do DFL é ilegítima e contrária aos direitos, liberdades e garantias, que a Constituição e a lei protegem.

Releva-se ainda que o trabalhador tinha pleno conhecimento que o EECIT se encontrava sem a respetiva coordenadora, a Inspetora , pelo que lhe era exigível que assegurasse o controlo efetivo do espaço, diretamente, ou designando alguém para o efeito.

De facto, é o DFL quem tutela os espaços equiparados a centros de instalação temporária, no âmbito das atribuições legais que lhe estão legalmente adstritas pela Lei 34/94, de 14 de setembro, conjugada com o disposto no n.º 3 do artigo único do Decreto-Lei n.º 85/2000, de 12 de maio e pelo cominado no Decreto-Lei n.º 44/2006, de 24 de fevereiro, de acordo com o despacho de delegação de competências⁵ exarado pela, à data, Diretora Nacional do SEF, Inspetora Coordenadora Superior, .

A inexistência de elementos do SEF no EECIT, favoreceu comportamentos ilícitos e inadmissíveis por parte dos vigilantes do espaço, que, num primeiro momento e por autoiniciativa, isolaram o cidadão na Sala dos Médicos do Mundo e procederam à respetiva imobilização com fita adesiva, com o alegado intuito de “o acalmarem” e, após intervenção dos três elementos do SEF, na manhã do dia 12 de março, se eximiram de qualquer responsabilidade associada à garantia da segurança e bem-estar do cidadão, não providenciando a satisfação das suas necessidades básicas.

É evidente a postura generalizada de desinteresse pela condição humana e desconhecimento dos procedimentos a adotar em determinadas situações, seja por ausência de orientações claras sobre procedimentos a adotar, seja por falta de interesse em saber como agir, como se verificou no caso da aquisição de medicamentos, revelando-se inadmissível que um medicamento, prescrito em ambiente hospitalar, não tenha sido providenciado ao cidadão, ainda que o mesmo já tivesse viagem marcada.

⁵ Despacho n.º 9476/2019, de 21 de outubro.

A inexistência de um sistema de controlo efetivo favoreceu uma certa entropia na transmissão de informação e a desresponsabilização dos diversos intervenientes. Atente-se na informação de que um dos medicamentos prescritos a _____ se encontrava esgotado na farmácia do aeroporto, que não foi transmitida ao SEF, mas ficou consignada no Relatório Interno do EECIT, que não foi lido, nem pelo Diretor de Fronteiras de Lisboa, nem pelo, à data, Subdiretor de Fronteiras de Lisboa, _____, que integram a lista de destinatários dos aludidos relatórios, cfr. fls. 408, 410, 412, 414 e 416.

Entende esta Inspeção que, face aos factos apurados, o trabalhador, _____, violou os deveres gerais de prossecução do interesse público, de imparcialidade, de zelo, de lealdade e de correção, previstos no artigo 73.º, n.º 2, al. a), c), e), g) e h) da LGTFP.

Conforme se consignou na acusação e agora se reitera, o trabalhador, em face da factualidade provada, incorreu:

Na violação do dever geral de prossecução do interesse público, previsto no artigo 73.º, n.º 2, al. a) da LGTFP, concretamente por:

Ao ter conhecimento, no dia 12 de março de 2020, por volta das 08:00, através do vigilante _____, que se encontrava, no Espaço Equiparado a Centro de Instalação Temporária (EECIT) do Aeroporto de Lisboa, um cidadão ucraniano, agitado e agressivo, que agredira um dos vigilantes do turno anterior e que motivara várias solicitações dos vigilantes, durante a noite de 11 e a madrugada de 12 de março, não ter averiguado, ou mandado averiguar, a veracidade das informações prestadas pelo vigilante _____, nem as circunstâncias associadas à agitação e suposta agressividade do cidadão.

Não ter lido, ou determinado que alguém lesse, o RO do cidadão, única forma de apurar, que o cidadão era vulnerável, quer em razão da barreira linguística (apenas compreendia e se expressava na língua materna) e do seu estado de saúde, uma vez que, no dia 10 de março, foi conduzido ao hospital, após um episódio classificado como crise convulsiva, após lhe ser recusada a entrada em território nacional.

No dia 11 de março, não ter lido, ou garantido que alguém lesse, o Relatório do EECIT, em que é mencionado o aviamento parcial do receituário prescrito ao cidadão, em ambiente hospitalar, em virtude de um dos medicamentos se encontrar esgotado na Farmácia do Aeroporto.

Enquanto responsável pelo EECIT, desde que assumiu funções, não ter definido e divulgado instruções e/ou procedimentos normalizados referentes à aquisição de medicação para os INADS e à necessidade de garantir que, em qualquer circunstância, a medicação seja entregue ao destinatário (INAD), mesmo que já tenha voo agendado.

Se conformar com a utilização da Sala dos Médicos do Mundo para a contenção espacial dos INADS, sabendo que não reunia as condições para o efeito.

Não assegurar e garantir que as medidas especiais de segurança são exclusivamente da competência do DFL, dando cumprimento ao art.º 6.º do Regulamento do EECIT, em vigor à data dos factos.

Após a intervenção dos três inspetores designados para avaliar a situação do cidadão, no dia 12 de março, pelas 08:32 horas e apesar de saber que o cidadão tinha sido responsável por várias solicitações dos vigilantes, durante a madrugada do dia 12 de março, não perguntou, nem procurou apurar de que forma os Inspetores lidaram com a situação, conformando-se com a parca informação prestada pelo Inspetor de Turno.

Não diligenciou no sentido de apurar da necessidade de aplicação de medidas especiais de segurança ao cidadão, não obstante o historial que lhe foi transmitido.

No dia 12 de março, por volta das 19:00 horas, na sequência da sua deslocação ao EECIT, após a morte do cidadão, ter tido conhecimento que o cidadão ficou algemado, desde as 08:51 e as 16:40 horas e não ter diligenciado no sentido de apurar responsabilidades.

Ter apurado que o RO do cidadão não se encontrava completo, nem devidamente preenchido, tendo assegurado, pessoalmente, o seu preenchimento, omitindo, deliberadamente, informações fundamentais e relevantes, com vista ao encobrimento do ato criminoso.

Na violação do dever geral de imparcialidade, previsto no artigo 73.º, n.º 2, al. c) da LGTFP, concretamente por:

Ter apurado que o RO do cidadão não se encontrava completo, nem devidamente preenchido, tendo assegurado, pessoalmente, o seu preenchimento, omitindo, deliberadamente, informações fundamentais e relevantes, com vista ao encobrimento do ato criminoso.

Desta forma, tentou, com uma blindagem corporativa, evitar a instauração de procedimentos criminais e disciplinares contra os autores do crime, sobrepondo-se ao interesse público, nomeadamente, de aplicação da Justiça.

Na violação dos deveres gerais de zelo e lealdade, previstos no artigo 73.º, n.º 2, al. e) e g) da LGTFP, concretamente por:

Enquanto responsável pelo EECIT, desde que assumiu funções, não ter definido e divulgado instruções e/ou procedimentos normalizados referentes à aquisição de medicação para os INADS e à necessidade de garantir que, em qualquer circunstância, a medicação seja entregue ao destinatário (INAD), mesmo que já tenha voo agendado.

Se conformar com a utilização da Sala dos Médicos do Mundo para a contenção espacial dos INADS, sabendo que não reunia as condições para o efeito.

Não assegurar e garantir que as medidas especiais de segurança são exclusivamente da competência do DFL, dando cumprimento ao art.º 6.º do Regulamento do EECIT, em vigor à data dos factos.

Após a intervenção dos três inspetores designados para avaliar a situação do cidadão, no dia 12 de março, pelas 08:32 horas e apesar de saber que o cidadão tinha sido responsável por várias solicitações dos vigilantes, durante a madrugada do dia 12 de março, não perguntou, nem procurou apurar de que forma os Inspetores lidaram com a situação, conformando-se com a parca informação prestada pelo Inspetor de Turno.

Não diligenciou no sentido de apurar da necessidade de aplicação de medidas especiais de segurança ao cidadão, não obstante o historial que lhe foi transmitido.

No dia 12 de março, por volta das 19:00 horas, na sequência da sua deslocação ao EECIT, após a morte do cidadão, ter tido conhecimento que o cidadão ficou algemado, desde as 08:51 e as 16:40 horas e não ter diligenciado no sentido de apurar responsabilidades.

Na violação do dever geral de correção, previsto no artigo 73.º, n.º 2, al. h) da LGTFP, concretamente por:

No período compreendido entre os dias 11 e 12 de março de 2020, não ter garantido um tratamento digno e humano ao cidadão _____, que morreu à guarda do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, ao qual não foi assegurada uma comunicação efetiva, não foi garantida a assistência medicamentosa, não foi provida a garantia da satisfação das suas necessidades básicas e cuja morte resultou de agressões perpetradas por elementos do próprio SEF e pela omissão de auxílio, quer de elementos do SEF, quer da empresa de segurança privada contratada.

O arguido praticou, assim, diversas infrações disciplinares, pelo que importa determinar a sanção aplicável.

IX. DETERMINAÇÃO da SANÇÃO

Na acusação vem proposta a sanção disciplinar de demissão, nos termos do artigo 187.º da LGTFP.

Atenta a factualidade provada, entendemos que a sanção a aplicar ao trabalhador deve ser ponderada, sopesando as circunstâncias atenuantes e agravantes, associadas ao grau de ilicitude e aos demais fatores ligados à concretização da infração, à intensidade do dolo, aos sentimentos manifestados quanto ao cometimento da infração e aos fins e motivos que a determinaram, não esquecendo a conduta do trabalhador, anterior e posterior à infração.

Os factos praticados inserem-se no circunstancialismo explicativo de um facto de gravidade radical também para a instituição e foram concretizados com a colaboração doutros trabalhadores, conforme apurado [cf. artigo 191.º, n.º b) e d), da LGTFP]

Verificam-se, por outro lado, as circunstâncias atenuantes da responsabilidade disciplinar do trabalhador, nos termos consignados no n.º 2, alínea a) do artigo 190.º da LGTFP (o trabalhador presta serviço no SEF há mais de 20 anos).

O trabalhador recebeu um Louvor atribuído pelo CMDT da BA3, por proposta do CMDT do GAP (OS/208/ba3, de 08 de setembro de 1988) e foi condecorado, com a Medalha de Cobre de Comportamento Exemplar (OFA/3.ªS/41/88).

Entende-se que, como se salientou, face aos factos apurados e de acordo com o propósito que subjaz à aplicação das sanções disciplinares, a escolha da pena e a sua concreta medida deve ser adequada à gravidade dos factos, que aqui consubstancia a violação dos deveres gerais de prossecução do interesse público, de imparcialidade, de zelo, de lealdade e de correção, previstos no artigo 73.º, n.º 2, al. a), c), e), g) e h) da LGTFP.

O poder disciplinar assenta na supremacia da Administração Pública perante os seus trabalhadores e consiste na prerrogativa de aplicar sanções àqueles que praticam comportamentos desviantes, relativamente àquilo que se espera e exige de um trabalhador diligente, prejudicando o funcionamento, a imagem e/ou o prestígio da instituição, *in casu*, o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

Atenta às razões aduzidas e a censurabilidade do comportamento do trabalhador, que, por ação ou omissão, concorreu para o trágico desfecho da situação em apreço – morte de um cidadão – a par do seu envolvimento na tentativa de encobrimento das causas da morte, designadamente, a sua intervenção direta, na elaboração do expediente – Relatório Interno do EECIT e Relatório de Ocorrência de – após o óbito do mesmo, considera-se que a pena disciplinar de demissão é a única capaz de assegurar os fins pretendidos.

Com efeito, dois identificáveis dois momentos cruciais na factualidade que o trabalhador protagonizou.

O primeiro momento evidencia um modo de exercício das importantes funções de DFL que ostenta lassidão no cumprimento dos deveres funcionais, desinteresse, alheamento do que concretamente acontece na área pela qual é responsável, mesmo que indícios existam de que algo de grave se passa.

No segundo momento, o que fica exposto é um modo de exercer as funções que as instrumentaliza para conformar a realidade (escondendo factos de gravidade extrema – a produção criminosa da morte de um cidadão), com o intuito de evitar a produção das necessárias consequências, desde logo jurídicas.

Este comportamento não se admite a qualquer sujeito.

É impensável que um inspetor coordenador do SEF o protagonize. Aquilo que o trabalhador, no caso, fez e que ficou devidamente evidenciado nos factos provados demonstra, sem margem para dúvidas, que não existem condições, ainda que mínimas, para a subsistência da relação funcional entre o trabalhador e a instituição.

O que se apurou não foi um modo censurável de ser inspetor coordenador do SEF. O que se apurou é a negação de ser inspetor coordenador do SEF.

Fazer o que o trabalhador fez e ser inspetor coordenador do SEF é absolutamente incompatível.

Nessa medida, nenhuma outra sanção disciplinar daria adequada resposta às necessidades sancionatórias que no caso se fazem sentir de modo intenso.

Os factos são, pois, muito graves, muito lesivos e muito desprestigiantes para a instituição.

A resposta disciplinar tem de assinalar, de modo claro, tais circunstâncias.

Releva-se, ainda, que corre termos, no DIAP de Lisboa, um processo-crime, para apurar os factos associados à tentativa de encobrimento da morte de etiologia criminosa.

Em face das razões aduzidas, propõe-se a aplicação de sanção disciplinar de demissão nos termos referidos.

PROPOSTA

Em face das conclusões e do enquadramento das infrações, propõe-se que, ao trabalhador, , seja aplicada a sanção de demissão.

Lisboa e IGAI, 19 de julho de 2021

A Instrutora,

(Carla Paes)